



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



LEI Nº 707 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI A “LEI LUCAS” NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS EM CONTATO DIRETO COM ALUNOS E PROFESSORES DE CRECHES E ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAL E PARTICULAR

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituída a obrigação de realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública e privada do Município de Lagoa da Canoa.

Parágrafo único: A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais e alunos realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que estes servidores aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

Art. 2º: Os funcionários, professores e monitores, de creches e escolas, da rede pública e privada, poderão ser treinados por empresa especializada ou profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Técnicos e
auxiliares de
enfermagem;
- IV – Policial militar ou
integrante do Corpo de
Bombeiros.

§ 1º: Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º: Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em parceria com a Secretaria da Saúde do município.

§ 3º: A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais será determinada de acordo com as normas da Secretaria de Saúde, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 3º: Todos os alunos da rede pública e privada receberão lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o ano letivo regular, e que versarão sobre:

- I – a identificação de situações de emergências e urgências médicas;
- II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências e urgências médicas;
- III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- IV – como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 4º: Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais participantes receberão um certificado de participação emitido pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de todos os profissionais treinados bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

Art. 5º: As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter em suas dependências “Kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas” a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O material que compõe os “kits” deverá permanecer em ordem e quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem esgotando.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



Art. 6º: Será concedido à Unidade Educacional que cumprir integralmente com as disposições constantes desta lei o SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA, de validade de 12 (doze) meses.

Art. 7º: O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará às instituições de ensino:

I – advertência;

II – multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;

II – cassação de alvará de funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular e responsabilização funcional/administrativa quando tratar-se de creche ou estabelecimento público

Art. 8º: O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados de sua publicação.

Art. 9º: As despesas resultantes da execução desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 03 de março de 2022

**TAINA CORREA DE
SA LUCIO DA
SILVA:98651803400**

Assinado digitalmente por
**TAINA CORREA DE SA LUCIO
DA SILVA:98651803400**
Data: 2022.03.04 10:33:09 -
0300

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

PREFEITA